



## ANEXO IV – MINUTA DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/GO

### DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º Andar, Vila Maria, Goiânia – Goiás, CEP: 74815- 457, representado neste ato pelo Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida, e inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designado CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO;

II – xxx, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxx, representado neste ato pelo Presidente, xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado PATROCINADO ou xxx.

**RESOLVEM**, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 20, de 26 de maio de 2015, e com o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 02/2015, de 21 de maio de 2015, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO na Reunião, de xxx, CELEBRAR o presente Convênio de Patrocínio, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente Convênio de Patrocínio é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 2/2015);

II – Ata da Reunião, realizada em xxx, da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a seleção dos projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO, no exercício de 2015;

III – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 02/2015, de 21 de maio de 2015, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no Exercício 2014;

IV – Deliberação CAU/GO nº 20, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Convênio de Patrocínio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do CAU/GO, sob a forma de patrocínio, ao PATROCINADO, para a execução do seguinte projeto: xxx.



2.2 A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio (Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I do Edital nº 02/2015).

2.3 O responsável técnico pelo projeto é o Senhor xxx, xxx, CPF: xxx, RG: xxx.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO**

3.1 Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio, o CAU/GO se compromete a alocar R\$ xxx.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS**

4.1 Os recursos de responsabilidade do CAU/GO serão alocados mediante crédito em conta corrente do PATROCINADO, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

4.2 É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- d) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

5.1 Por força deste Convênio de Patrocínio, o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1, subitem I deste Convênio de Patrocínio;
- II – inserção da marca institucional do CAU/GO nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do CAU/GO no seu financiamento;
- III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 2/2015).



5.2. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/GO de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

6.1 Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/GO autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/GO nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O PATROCINADO reconhece o direito do CAU/GO fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e compreenderá:

- I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução (Formulário de Prestação de Contas – Anexo II do Edital);
- II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do xxx e os de responsabilidade do CAU/GO;
- IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do CAU/GO.

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/GO;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.3 Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/GO, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.4 No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o CAU/GO verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o PATROCINADO.



8.5 Havendo descumprimento, por parte do PATROCINADO, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da participação do CAU/GO de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo PATROCINADO, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6 Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o CAU/GO notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2015, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Convênio de Patrocínio;

10.2 Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta Cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar fato.

10.3 A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4 Nos casos em que o CAU/GO tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2 O CAU/GO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1. O presente Convênio de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

14.1 Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de Patrocínio correrão à conta do Orçamento de 2015, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de Patrocínio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia – Go, xxxx.

Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente do CAU/GO  
PATROCINADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PATROCINADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: